

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a Criação de Escolas Técnicas e
Agrotécnicas Federais, e dá outras Providências.

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Federal de Roraima, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-lei nº 796, de 27 de agosto de 1969.

Parágrafo único. A Escola Técnica Federal de Roraima terá sua finalidade, organização administrativa, didática e patrimonial definidas em estatuto próprio, aprovado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Ceres - Goiás; Codó - Maranhão; Colorado do Oeste - Rondônia; Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim - Bahia; Rio do Sul e Sombrio - Santa Catarina e São Gabriel da Cachoeira - Amazonas subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto, como órgãos da administração direta.

Parágrafo único. As Escolas Agrotécnicas Federais de que trata este artigo terão suas finalidades e organização administrativa estabelecidas pelos seus regimentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam, ainda, criadas as seguintes escolas:

1 - Escolas Técnicas Industriais: Sobral - CE; Coelho Neto - MA; Parnaíba - PI; Ponta Porã - MS;

2 - Escolas Técnicas Federais: Porto Velho - RO; Santarém - PA; Palmas - TO; Rolim de Moura - RO;

3 - Escola Agrotécnica: Dourados - MS.

.....
.....